



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0063145/2021-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0034834/2025-91	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Carangola Energia S.A.		CPF/CNPJ: 07.063.934/0002-00
Endereço: Rodovia BR 482, Km 41,5		Bairro: Zona Rural
Município: Carangola	UF: MG	CEP: 36.800-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carangola Energia S.A.		CPF/CNPJ: 07.063.934/0001-11
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 1250 – Andar 10		Bairro: Coração de Jesus
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.380-252
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Emboque, Vista Alegre ou Cachoeira do Boi		Área Total (ha): 1,06
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 11.049 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Carangola		Município/UF: Carangola/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113305-COAD27BB61194B818B44F513365875F9		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	
Corte de árvores isoladas nativas vivas	28 (0,1 ha)	

Corte de árvores isoladas nativas vivas	01 (0,01 ha)
---	--------------

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Segurança da barragem	Manutenção preventiva para segurança da barragem	0,1 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1 ha	Floresta Estacional SemiDecidual	Inicial/Médio (árvores isoladas)	0,1 ha
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	5,7763	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	4,7012	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 16 e 17/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/01/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	805766	7708087
Corte de árvores isoladas nativas vivas			805860	7708076

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Supressão de árvores isoladas: (29 indivíduos)
Impactos muito baixos:

perda de hábitat (Floresta Estacional Semi decidual em estágio inicial e médio de regeneração em formato de árvores isoladas conforme decreto 44.749/2019);
 redução da biodiversidade;
 exposição do solo, facilitando processos erosivos;
 diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;
 alteração da paisagem;
 aumento da pressão antrópica sobre biótopos,
 alteração da qualidade do solo;

Medidas Mitigadoras

- *Acondicionamento temporário e posterior destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;*
- *Abastecimento e manutenções em equipamentos em áreas específicas para tal;*
- *Identificação das áreas de supressão, não havendo assim supressões fora das áreas autorizadas;*
- *Promover o afugentamento da fauna durante as operações de supressão das árvores, observando a presença de ninhos o que deverá ser um impeditivo para a ação de supressão;*
- *Treinamento dos funcionários quanto a proibição de caça e aprisionamento de animais;*
- *Início das obras às 07:00 h e término às 18:00 h, não havendo movimentação de equipamentos e pessoas no período noturno;*
- *Dimensionamento e execução do sistema de drenagem pluvial; treinamento aos envolvidos na obra quanto a utilização de EPI's e EPC's*

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apesar de não haver Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0248 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0167 ha, como descrito neste parecer e se tratar de corte de árvores isoladas sendo parte em APP este analista achou por bem e ganho ambiental manter como compensação o projeto de reflorestamento em uma área antropizada localizada localizada no imóvel de 0,9082 módulos fiscais, CAR nº MG-3113305-4B78.72F1.4834.4101.AC2D.550E.0075.4357, onde se encontra a casa de força do empreendimento conforme descrito no PRADA anexo a este processo, bem como o cronograma, ou seja será reflorestada uma área total de 0,1250 ha desprovida de cobertura vegetal nativa localizada em APP do rio Carangola no entorno de um remanescente de vegetação nativa, no imóvel onde se encontra a cas de força do empreendimento na proporção de 10 indivíduos por cada um suprimido sendo eles da espécie ameaçada vulnerável identificada como Dalbergia nigra de nome popular jacarandá da Bahia e Apuleia leiocarpa conhecida como Garapa. Foram ainda incluídas duas espécies frutíferas e todo cronograma deverá seguir o descrito pelo empreendedor no projeto anexo a este processo SEI.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	1 ano após implantação do projeto. Anexar relatório neste processo SEI
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do projeto. Anexar relatório neste processo SEI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e

implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 29/01/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131859552** e o código CRC **903841D9**.
